



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

GUSTAVO SEIXAS PEREIRA

**FATORES ASSOCIADOS À EXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRÓ-  
MULHERES EM MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO**

Brasília – DF

2024

GUSTAVO SEIXAS PEREIRA

**FATORES ASSOCIADOS À EXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRÓ-  
MULHERES EM MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO**

Monografia apresentada ao  
Departamento de Administração  
como requisito parcial à obtenção  
do título de Bacharel em  
Administração.

Orientador: Prof. Dr. Adalmir de  
Oliveira Gomes

Brasília – DF

2024

GUSTAVO SEIXAS PEREIRA

**FATORES ASSOCIADOS À EXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRÓ-  
MULHERES EM MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de  
Administração da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

**Gustavo Seixas Pereira**

Prof. Dr. Adalmir de Oliveira Gomes

Professor-Orientador

Dra. Ana Carla Werneck

Professora-Examinadora

Dr. Bernardo Buta

Professor-Examinador

Brasília, 03 de julho de 2024

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais e minha irmã, por todo amor, suporte e por me proporcionarem a oportunidade de estudar em uma universidade tão prestigiada.

À minha querida namorada Joana, por todo apoio, motivação, compreensão, companheirismo e, principalmente, seu amor incondicional.

Ao meu professor Adalmir, pela sua parceria, apoio e orientação.

À Universidade de Brasília, por todas as experiências, aprendizados e lições proporcionadas ao longo da minha jornada.

## RESUMO

A violência contra mulher é uma realidade presente na maioria das sociedades ao redor do globo. Trata-se de uma manifestação extrema de desigualdade de gênero e uma clara violação dos Direitos Humanos. Esse tipo de violência é descrito também como uma consequência do contexto histórico patriarcal e misógino, a sua prática contribui com a perpetuação das estruturas do patriarcado e com a desigualdade entre homens e mulheres. Políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres e de combate à desigualdade de gênero são cruciais para que haja uma diminuição nos indicadores de violência. Na década de oitenta, movimentos feministas conseguiram a inclusão das primeiras pautas sobre essas agressões na agenda pública brasileira, o que, posteriormente, contribuiu para a criação de marcos importantes no país, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e a Lei do Femicídio (13.104/2015). Além do surgimento de legislações, outra forma do Estado combater a violência contra mulher se manifesta por meio de políticas públicas locais de criação e manutenção de instituições pró-mulheres, com a finalidade de empoderar, oferecer apoio e suporte às vítimas, prevenir as violências voltadas às mulheres e punir os agressores. São instituições que atuam no combate à violência contra mulher prestando diferentes tipos de serviços às vítimas, portanto se torna necessária a adoção dessa medida em governos locais, uma vez que podem gerar resultados otimistas na luta contra a violência de gênero em um contexto municipal e por consequência, no ambiente macrossocial. Diferentes bases teóricas explicam a criação das instituições pró-mulheres em governos municipais. Três dessas bases teóricas foram testadas na pesquisa: a teoria da escolha racional, a teoria da representação política, e a teoria feminista. Foi realizado um estudo nos municípios do estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de identificar os fatores associados com a existência de instituições pró-mulher nesses municípios. Os resultados indicam que municípios com altos índices de violência contra mulheres têm maior probabilidade de possuir instituições pró-mulheres. Além disso, em áreas onde mulheres enfrentam maior desafio econômico, a presença dessas instituições tende a ser menor. Esses achados, portanto, sustentam que a teoria da escolha racional e a teoria feminista são importantes para a explicação da existência de instituições pró-mulheres nos municípios investigados. No entanto, quanto a teoria da representação política, não há suporte nos resultados que relacione a presença de prefeitas mulheres e vereadoras e a existência de instituições pró-mulheres.

**Palavras-chave:** Violência contra mulher, desigualdade de gênero, instituições pró-mulheres, teoria da escolha racional, teoria da representação política, teoria feminista, empoderamento feminino, administração pública, governos municipais.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
2.1 Violência contra mulher.....	11
2.2 Instituições Pró-Mulheres.....	15
2.3 Tipos de Instituições Pró-Mulheres.....	17
2.4 Papel e Importância das Instituições Pró-Mulheres no Brasil.....	19
2.5 Hipóteses de Pesquisa.....	21
3. MÉTODO.....	25
3.1 Variáveis.....	25
3.2 Análise dos Dados.....	27
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	28
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS.....	33
APÊNDICE.....	37

## 1. INTRODUÇÃO

A violência contra mulher é uma realidade presente na maioria das sociedades ao redor do globo. Trata-se de uma manifestação extrema de desigualdade de gênero e uma clara violação dos Direitos Humanos. Esse tipo de violência é descrito também como uma consequência do contexto histórico patriarcal e misógino, a sua prática contribui com a perpetuação das estruturas do patriarcado e com a desigualdade entre homens e mulheres (Mardegan, 2023).

Para compreender a violência contra mulher é necessário, primeiramente, discorrer sobre a violência, que é um fenômeno multifacetado e de natureza complexa caracterizada por fatores históricos, estruturais, culturais e interpessoais (Dahlberg e Krug, 2007). O conceito mais amplo de violência pode variar de acordo com o contexto cultural, social, político e legal. Minayo e Souza (1998), por exemplo, estabelecem violência como ações que causam prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e espirituais, podendo ser seu causador um indivíduo, grupo ou até mesmo uma nação.

Já a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002, p. 5) define violência como “o uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação”.

Existem três tipos centrais de violência descritos na literatura que podem ser usados para definir a violência contra mulher: violência autodirigida, violência coletiva e violência interpessoal (Kilpatrick, 2004). Na legislação brasileira, são cinco as formas de violência contra mulher delimitadas pela Lei 11.340/2006: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Em uma perspectiva pública, a violência de gênero é manifestada através de atos de violência física, assassinato ou tentativa de assassinato, violência sexual, estupro, violência doméstica, entre outros e podem ocorrer em diversos contextos.

O Brasil é detentor de diversos indicadores que expressam preocupação com o problema da violência contra mulher, indicando uma sociedade imersa em um contexto majoritariamente machista e violento. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em 2020 foram mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher registradas nas plataformas de atendimento ‘Ligue 180’ e ‘Disque 100’. Em 2017, foram quase 71 mil denúncias, o que mostra um aumento de mais de 40% em um período de três anos.

Políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres são cruciais para que haja uma diminuição nesses indicadores. Elas são ferramentas que devem ser respaldadas na garantia dos direitos humanos e no combate à desigualdade de gênero. No Brasil, os movimentos feministas, produto de muitas lutas sociais, são os grandes responsáveis por trazerem para a esfera pública os problemas de violência contra as mulheres (Calazans e Cortes, 2011). Na década de oitenta, esses movimentos conseguiram a inclusão das primeiras pautas na agenda pública sobre agressões dirigidas às mulheres (Calazans e Cortes, 2011), o que, posteriormente, contribuiu para a criação de marcos importantes no país, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (13.104/2015).

A Lei Maria da Penha foi reconhecida internacionalmente como um marco positivo no enfrentamento da violência contra mulher no Brasil. Tal lei tem como objetivo combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres, e com isso, trouxe diversas consequências e impactos notáveis para a conscientização, proteção das mulheres e alteração de paradigmas sociais. A Lei do Feminicídio é outro exemplo de medida legal do Estado que busca coibir e enfrentar a violência de gênero, qualificando e caracterizando os homicídios de mulheres cometidos em razão de gênero, como um crime hediondo (Silva e Contrigiani, 2020).

Além do surgimento de legislações, outra forma do Estado combater a violência contra mulher se manifesta por meio de políticas públicas locais de criação e manutenção de instituições pró-mulheres. Essas são instituições com a finalidade de empoderar, oferecer apoio e suporte às vítimas, prevenir as violências voltadas às mulheres e punir os agressores (Gomes e Avellaneda, 2020). Existem diversos tipos de instituições pró-mulheres no Brasil, como por exemplo, secretarias e conselhos municipais de direitos da mulher, delegacia da mulher (DEAM), juizado especial de violência contra a mulher, defensoria pública da mulher, centro de referência para mulher, abrigo para mulheres em situação de violência, entre outras. Essas instituições atuando em conjunto e de maneira articulada formam o que o governo federal chama de ‘rede de enfrentamento à violência contra mulher’ (Brasil, 2011).

As instituições pró-mulheres têm sido adotadas em diversos municípios brasileiros. De acordo com Gomes e Avellaneda (2021), são instituições que atuam no combate à violência contra mulher prestando diferentes tipos de serviços às vítimas, portanto torna-se necessária a adoção dessa medida em governos locais, uma vez que podem gerar resultados otimistas na luta contra a violência de gênero em um contexto municipal e por consequência, no ambiente macrossocial. Para que isso ocorra, é necessário principalmente que haja vontade e compromisso de governos municipais na criação e manutenção dessas instituições pró-mulher.

Observa-se uma grande variabilidade no número e na tipologia dessas instituições entre os diversos municípios brasileiros, sendo que muitos desses entes subnacionais não conseguem ou optam por não criar tais instituições (Gomes & Avellaneda, 2021). Diferentes bases teóricas explicam a criação das instituições pró-mulheres em governos locais. Três dessas bases teóricas foram testadas na pesquisa: a teoria da escolha racional, teoria da representação política, e a teoria feminista. Tais teorias apresentam argumentos que podem contribuir para responder porque decide-se criar instituições pró-mulheres em apenas alguns municípios.

Diante disso, a questão que motiva a realização desse estudo é a seguinte: por que alguns municípios possuem instituições pró-mulher enquanto outros não? Para responder essa pergunta, foi realizado um estudo nos municípios do estado do Rio de Janeiro. A escolha pelo Rio de Janeiro se deve ao fato deste ser o terceiro estado mais populoso do Brasil (IBGE, 2023), e um dos estados mais influentes na economia do país. Mas principalmente por ser um dos estados com a maior taxa de registros de violência contra a mulher (ABSP, 2022). Assim, o objetivo deste estudo é **identificar os fatores associados com a existência de instituições pró-mulher nos municípios do estado do Rio de Janeiro.**

O presente trabalho busca contribuir para o desenvolvimento do conhecimento empírico sobre temas como a violência contra mulher, instituições pró-mulheres e suas atribuições na rede de enfrentamento à violência contra mulher. Almeja também fornecer dados comparativos para os demais municípios brasileiros. Em uma análise prática, pretende oferecer contribuições sociais como conscientização e sensibilização através do levantamento de indicadores de violência contra mulher, além de procurar compreender como a Administração Pública pode ser estruturada para ser o pilar desse enfrentamento à violência de gênero.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Estabelecido o problema e o objetivo da pesquisa, o presente capítulo apresenta os conceitos e as abordagens centrais para o desenvolvimento das hipóteses que serão testadas no estudo empírico. O capítulo está organizado da seguinte maneira: i) conceitualização da violência contra mulher e apresentação das principais abordagens teóricas que tratam do fenômeno, ii) apresentação e definição das instituições pró-mulheres, e iii) hipóteses de pesquisa.

### **2.1 Violência contra Mulher**

A palavra violência pode ser compreendida em diferentes sentidos, porém para fins explanatórios, o conceito aqui exposto é o de Chauí (1985), onde a violência é definida como o resultado da desigualdade, do diferente, estabelecendo uma relação de força com fins de dominação e opressão. A violência contra mulher é uma das várias configurações da violência, originando-se de uma superioridade histórica coagida dos homens sobre as mulheres (Rezende e Souza, 2018). Esse triunfo masculino às mulheres se dá pelas funções exercidas pelos homens durante o desenvolvimento das sociedades, onde factualmente, em tempos antigos o poder era detido por homens reis e bispos, enquanto em dias atuais, essa posição de poder é ocupada por uma oligarquia corporativa internacional integrada por grandes líderes, homens, em uma parceria capitalismo-patriarcado (Connell, 2015).

No Brasil, a violência contra mulher é também um processo em que as condições organizacionais da sociedade acabam por reproduzir e perpetuar a submissão histórica das mulheres quanto aos homens. Importante destacar os movimentos feministas locais que, influenciados pela mobilização da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1975, com a criação das Conferências Mundiais sobre a Mulher, amplificaram suas lutas com o objetivo de confrontar e enfraquecer os costumes patriarcais (Blay, 2003), com destaque ao movimento “Quem Ama Não Mata” na década de 1970.

Outro marco histórico no enfrentamento à violência contra a mulher, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, é um tratado originário do continente sul-americano que define violência contra mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no

gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

A Convenção de Belém do Pará serviu como base para a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), legislação que foi proposta pelo consórcio de Organizações Não Governamentais Feministas juntamente com a Secretaria de Política para as Mulheres (Bandeira e Almeida, 2015). É a principal norteadora sobre pautas políticas de violência de gênero no Brasil e instituiu um novo paradigma em todo o processo de formulação de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção, assistência e enfrentamento da violência contra mulher (Lisboa e Zucco, 2022).

A Lei 11.340/2006 foi responsável também por definir legalmente os tipos de violência contra mulher, ampliando a compreensão para além da violência física (Lisboa e Zucco, 2022). A definição das formas possíveis dessas violações é de extrema importância, pois fornece uma moldura clara e abrangente dos diferentes aspectos da violência de gênero, permitindo uma compreensão mais ampla e precisa, possibilitando uma resposta mais efetiva por parte da jurisdição e da sociedade como um todo. Dentro dessa moldura, podemos citar avanços no reconhecimento da violência contra as mulheres, expansão da visibilidade, orientação para as vítimas, responsabilização dos agressores e serviu como alicerce para o desenvolvimento de outras políticas públicas.

Em acontecimento mais recente, no ano de 2015, o Estado brasileiro sancionou a Lei 13.104/15 que alterou o Código Penal, trazendo uma nova categoria de homicídio qualificado, o feminicídio. A Lei do Feminicídio foi incumbida de qualificar o tipo de homicídio motivado por razões de gênero, o que o coloca na lista de crimes hediondos. O feminicídio é a forma de violência contra as mulheres de aspecto mais impetuoso possível (Roichman, 2020).

Segundo Watts e Zimmerman (2002), existem outras formas de violência canalizada às mulheres, como a violência íntima entre parceiros, estupro e sexo coercivo, iniciação forçada da vida sexual, abuso sexual de garotas e tráfico, prostituição coagida, entre outras. As consequências de todas as manifestações de violência contra mulher acabam com a autonomia feminina, reduzem a qualidade de vida das mulheres e reverberam em suas vidas pessoais, familiar e na estrutura social como um todo (Netto, et al., 2014).

Kilpatrick (2004), faz uma separação entre a violência contra mulher e a violência doméstica, o autor define a primeira como um subconjunto de crimes violentos praticado contra mulheres independente do contexto vítima-agressor. Já a definição de violência doméstica, de acordo com a Lei Maria da Penha, é compreendida como qualquer ação ou omissão baseada no

gênero que lhe causou morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito doméstico, da família ou qualquer relação íntima de afeto.

Abrangendo as duas formas de violência contra mulher apresentada, essas agressões também podem ser divididas nas três categorias de violência apresentadas por Kilpatrick (2004), sendo elas: violência autodirigida, violência coletiva e violência interpessoal. A primeira pode ser dividida em comportamentos suicidas e os autoabusos, contemplando respectivamente, suicídios e tentativas de suicídio ou automutilações (Coelho, da Silva e Lindner, 2014). A violência coletiva refere-se aos atos violentos que acontecem em ambientes macrosociais caracterizando a dominação de grupos, no caso, sobre as mulheres. Dentro dessa categoria estão inclusos crimes cometidos por grupos organizados, atos terroristas, guerras e processos de aniquilamento de determinados grupos (Coelho, da Silva e Lindner, 2014). Por último, a violência interpessoal é fragmentada em violência comunitária e violência familiar, incluindo crimes infligidos por parceiros íntimos, abuso infantil, atos aleatórios de violência, estupro, ataques sexuais e a violência em grupos institucionais, como escolas e locais de trabalho (Coelho, da Silva e Lindner, 2014).

A divisão entre a violência doméstica e a violência contra mulher se dá principalmente pelas restrições sociais e espaciais que as violações privadas acabam limitando, não abrangendo violências que podem vir a ocorrer fora do ambiente familiar (Coelho, da Silva e Lindner, 2014). São cinco as formas de violência doméstica contra a mulher delimitadas pela Lei 11.340/2006: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Segundo Hirigoyen (2006), as formas de violência estão interligadas, não há violência física sem que haja violência psicológica. A agressão psicológica é definida pela Lei 11.340/2006 como:

“Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.”

O maltrato psicológico é dotado de muitas nuances, as quais vão das palavras usadas à entonação da voz, olhares humilhantes, tensões geradas pelo parceiro e essa gradação das ações faz com que a inserção da violência psicológica no cotidiano ocorra de maneira muito sutil (Hirigoyen, 2006). Alguns eixos de comportamento da agressão são ressaltados pela autora, o controle impelido a vítima quando o agressor determina que aquele sujeito é sua posse, o qual pode ocorrer controlando diversas vertentes da vida do agredido, como hora de sono, relações interpessoais ou até mesmo relação com o trabalho.

A violência física, definida na legislação brasileira como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da pessoa violentada, diminui a agredida enquanto coloca o agressor em uma relação de poder e posse do corpo do outro, efeitos também acusados pela violência sexual. A violência sexual é compreendida pela WHO (World Health Organization) como,

“qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito. Compreende o estupro, definido como a penetração mediante coerção física ou de outra índole, da vulva ou ânus com um pênis, outra parte do corpo ou objeto”.

Coerção, no contexto, é definida como força física, intimidação psicológica, chantagem ou tirar proveito de um indivíduo incapaz de dar consentimento (Kilpatrick, 2004). A violência sexual, em sua maioria, é praticada por alguém próximo à vítima, e atinge mulheres de todas as classes sociais, religiões, culturas e etnias, além de também ser independente do nível de desenvolvimento socioeconômico (Drezzet, 2003).

Não são só mulheres que consistem em alvos desse tipo de violação de direitos, crianças e adolescentes também estão suscetíveis a tais violências. No Brasil, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, divulgou em 2020, um número de 86 mil registros de contravenções dos direitos de crianças ou adolescentes realizados pelo Disque Direitos Humanos no decorrer do ano de 2019, em comparação aos dados do ano anterior, houve aumento de quase 14%. Dentro do número de registros apontado, casos de violência sexual correspondem a 17 mil ocorrências, representando 11% das denúncias.

A violência sexual e a violência psicológica compartilham a dificuldade de compreensão por parte da vítima em perceber a violação e diferenciar, no caso da violência sexual, o sexo desejado e consentido, com os limites expressos livremente pela mulher (Souza, et al., 2005). Ainda assim, ocorre certa dessemelhança entre as definições de violência sexual, onde suas diversas terminologias possuem algum grau de dificuldade na compreensão de todos os aspectos envolvidos neste tipo de crime (Souza, et al., 2005).

A Lei 11.340/2006 estabelece violência patrimonial como, qualquer ação que caracterize retenção, subtração, destruição de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. É ainda uma forma de violência inexplorada em nossa sociedade, o que, por sua vez, faz com que muitas mulheres não tomem conhecimento deste tipo de agressão responsável por impactos significativos na vida da vítima, minando sua autonomia, independência financeira e bem-estar emocional. A violência patrimonial e a violência psicológica estão interligadas, como visto por Hirigoyen (2006), e utilizando-se de

meios como danos financeiros, afetivos, físicos e psicológicos transformam o ambiente doméstico em um cenário de medo, angústia, tristeza e dor (Pereira, et al., 2013).

A última manifestação de violência contra mulher abarcada por nossa legislação é a violência moral, prescrita como conduta que configura calúnia, difamação ou injúria (Lei 11.340/2006). A definição deste tipo de violência já se encontrava estabelecida no Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, englobando as características de calúnia, difamação e injúria como crimes contra a honra. Na violência moral, é perceptível que todos os tipos de violência doméstica implicam a participação de agressões psicológicas, sendo nela a sua expressão mediante condutas que, por qualquer demonstração de domínio do homem sobre a mulher, possam se infringir, abalar ou ferir a honra ou imagem da vítima através de xingamentos, ofensas, vazamento de fotos ou vídeos íntimos entre outras ações que objetivam difamar ou injuriar a agredida (Souza, et al., 2021).

O ataque à honra feminina não é exclusivo do ambiente privado (espaços familiares e relacionamentos íntimos), pelo contrário, é manifestado em todas as esferas da vida social, como espaços públicos, ambiente de trabalho e redes sociais. São gestos, atitudes e comportamentos que visam, em geral, desvalorizar a mulher para conseguir exercer controle e poder sobre a vítima. É mais uma herança histórica de questões culturais como o poder patriarcal e o machismo que corroboraram com a desigualdade de gênero e, principalmente, com a violência contra as mulheres (Souza, et al., 2021).

A violência contra mulher, em especial a violência doméstica, é fruto de um problema intergeracional muito mais complexo e estruturado em nossa sociedade, a violência no ambiente privado não possui relação direta com as diferenças biológicas de gêneros, mas sim com as diferenças dos papéis sociais que cada um exercem na sociedade (Gomes, et al., 2007). Portanto como o Estado é responsável por institucionalizar a sociedade, gerenciando-a, é necessário que ele exerça a sua função de intermediador através de ações governamentais e diferentes esforços para que, essas diferenças do papel social que cada gênero possui, seja minimizada. Esses esforços podem vir através de medidas educativas, políticas públicas, incentivo a organizações públicas ou privadas, controle e conscientização dos facilitadores (Souza, et al., 2021). Uma das políticas públicas que tem sido usada no país é a criação de instituições pró-mulheres, conforme apresentado na seção seguinte.

## **2.2 Instituições Pró-Mulheres**

Uma forma que a administração pública encontrou para buscar a garantia dos direitos das mulheres foi a criação das instituições pró-mulheres, seguindo a terminologia apresentada por Gomes e Avellaneda (2021). A primeira aparição de uma instituição pró-mulher no Brasil ocorreu em 1985, com a criação da primeira delegacia especializada no atendimento às mulheres, atualmente denominadas de DEAMs (Calazans e Cortes, 2011).

As instituições responsáveis por combater a violência de gênero podem ser classificadas em três diferentes tipos. Instituições políticas, como secretárias municipais e conselhos municipais da mulher. Instituições de justiça, tais quais delegacias especializadas, juizados especiais de violência contra mulher e defensoria pública da mulher. Instituições de suporte, como centros de referência e abrigos para mulheres (Gomes e Avellaneda, 2021). Cada instituição, independente da classificação, possui o seu próprio caráter, podendo ser de natureza preventiva ou de apoio.

As instituições pró-mulheres atuam de diversas maneiras no combate à violência contra mulher. Algumas atuam na prevenção e na penalização dos crimes. Outras atuam nas instâncias políticas, almejando a participação das mulheres nas políticas públicas. Podem atuar na esfera legal, buscando a garantia dos direitos das mulheres. E algumas das instituições pró-mulheres atuam na conscientização e no apoio às vítimas.

A criação das instituições pró-mulheres que prestam serviços especializados de saúde no atendimento a mulheres é uma importante medida no combate à violência de gênero que ganhou força com o surgimento da Lei Federal 8.080 de 1990. Essa lei foi encarregada por determinar a saúde como um direito fundamental de todos e a garantia das condições necessárias para exercício desse direito como um dever do Estado. Trouxe, também, a previsão de atendimento público e especializado para mulheres vítimas de violência doméstica em geral, garantindo atendimento médico e acompanhamento psicológico para as vítimas (Lei 8.080/1990).

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) foi responsável por reafirmar a garantia de aparatos institucionais especializados no atendimento às mulheres já existentes e conjecturar a criação de novos (Calazans e Cortes, 2011). Os serviços especializados são os que possuem competência no atendimento às vítimas de violência de gênero, a criação de uma rede de enfrentamento possui o intuito de lidar com a complexidade do problema transcorrendo áreas como a saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça, cultura, entre outras (Lisboa e Zucco, 2022).

### 2.3 Tipos de Instituições Pró-Mulheres

No Brasil, o trabalho com as mulheres vítimas de violência não é feito de maneira isolada, mas sim de forma conjunta e articulada utilizando-se da ‘rede de enfrentamento à violência contra mulher’. O conceito de rede pressupõe que cada instituição opere de acordo com sua competência e responsabilidade, e de maneira integrada, encaminhe as usuárias aos demais serviços e instituições incorporados (CNJ, 2018). Neste capítulo, será tratado sobre os principais órgãos que compõem a ‘rede de enfrentamento à violência contra mulher’ no Brasil e um breve contexto sobre essas políticas públicas no mundo.

As delegacias especializadas no atendimento às mulheres são ferramentas adotadas pelo governo que surgiram para suprir as demandas de movimentos feministas da década de 80, desde a criação da primeira delegacia até os dias atuais, as DEAMs são uma das principais políticas públicas que agem no combate à violência doméstica contra as mulheres (Pasinato e Santos, 2008) e são responsáveis pela materialização do reconhecimento da violência sofrida pelas mulheres ser caracterizado crime (Souza e Cortez, 2014). Consistem em unidades especializadas da Polícia Civil na prestação de serviços policiais de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher (Ministério da Justiça, 2010), suas atividades possuem caráter preventivo e repressivo.

Há pelo menos uma delegacia em cada unidade federativa brasileira e mais de 400 espalhadas em todo o território nacional (Pasinato e Santos, 2008), apesar desse número, ocorre uma distribuição desigual dessas instituições, com uma concentração maior em grandes capitais enquanto pequenos municípios acabam sendo deixados de lado. Além dos serviços prestados, as DEAMs também servem para encorajar mulheres vítimas de violência doméstica a expor suas experiências pessoais e buscar por assistência (Gomes e Avellaneda, 2020).

Outra instituição especializada em atender e oferecer suporte às mulheres vítimas de violência e, que por consequência, compõe a rede de enfrentamento à violência contra mulher são os juizados especiais de violência contra a mulher. São órgãos da justiça ordinária encarregados por processar, julgar e executar casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus procedimentos consistem em medidas protetivas de urgência, isso é, trâmites governamentais incumbidos de proteger as vítimas de violência doméstica e familiar que se encontram em perigo iminente. Após as medidas protetivas, os procedimentos seguem com um inquérito policial (pré-processual) e por fim, a fase processual incluindo o processo de execução penal que depende da natureza do crime cometido (CNJ, 2018).

Existem também as defensorias públicas da mulher, órgãos estatais criados pelo artigo 134 da Constituição Federal de 1988, que prestam serviços jurídicos de assistência, orientação e encaminhamento para mulheres vítimas de violência (CNJ, 2018). Sua linha de ação tem como objetivo minimizar a desigualdade no âmbito jurídico e defender os direitos da mulher, promovendo o acesso à justiça, à cidadania isonômica e a inclusão social.

Além das instituições pró-mulheres citadas, há outro serviço que compõe a rede de enfrentamento, os centros de referência. São políticas públicas especializadas que oferecem locais de acolhimento, atendimento social e psicológico e orientação jurídica para mulheres em situação de violência, possuem natureza preventiva, promovem a igualdade de gênero, autonomia e a cidadania feminina (Côrtes, 2012).

Também de natureza preventiva, existem os abrigos para mulheres em situação de violência. Consistem em espaços temporários, velados e seguros que oferecem moradia para mulheres em risco iminente, nesses locais são oferecidos serviços de suporte a essas mulheres, como por exemplo, atendimento psicológico e instruções para enfrentar a violência (Porto, 2008).

Outro exemplo de instituições pró-mulheres são as secretarias municipais de direitos da mulher, que é um órgão municipal que participa junto à Administração Municipal nos processos de definição e implementação de políticas públicas destinadas ao progresso dos direitos das mulheres para que ocorra sua plena integração social, política, econômica e cultural (Lei 15.764/2013). Suas competências primárias são: assessoria à Administração Pública Municipal participando de todo o processo de formulação de políticas públicas; elaboração do planejamento de gênero; articulação, promoção e execução de programas cooperativos entre instituições; articulação de políticas transversais de gênero; implementação de políticas protetivas às mulheres (Lei 15.764/2013). São órgãos que atuam de forma articulada com outras entidades governamentais e não governamentais e todas essas atividades possuem o objetivo comum de promover a igualdade entre homens e mulheres (Lei 15.764/2013).

Por fim, outro exemplo são os conselhos municipais de direitos da mulher. São órgãos de representações diversas onde suas decisões são tomadas em conjunto, permanentes e orientados pelo princípio da paridade. São encarregados por formular, supervisionar e avaliar políticas públicas na esfera municipal e seus exercícios possuem caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador (Brasil, 2014). O objetivo dos conselhos municipais é buscar soluções compartilhadas para garantir os direitos da mulher, cumprindo com seu princípio

representativo, essas soluções são alcançadas através da promoção de debates sobre os direitos da mulher e da formulação e incentivo de políticas, medidas e ações (Brasil, 2014).

Políticas públicas de combate à violência contra mulher são debatidas em todas as partes do mundo. Por exemplo, em 1981 entrou em vigor a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher, reconhecida por 188 países e responsável por definir o que constitui discriminação contra mulher e também, estabelecer uma agenda de ação para combater a discriminação.

Na América Latina, região de altíssimo índice de violência contra mulher, outros países, fora o Brasil, também adotaram em sua legislação instrumentos de enfrentamento à violência contra mulher, com ênfase na criação de mecanismos institucionais que pudessem promover a institucionalização dessas políticas e estimular a produção de políticas públicas para mulheres (Motta e Campos, 2019).

Na Argentina, por exemplo, a criação dos Conselhos da Mulher serviu como prelúdio para a discussão do tema e com influência da Lei Maria da Penha, ocorreu a promulgação da Lei 26.485, encarregada por definir o que é violência contra mulher e quais seus tipos e modalidades, em seu texto é previsto também a criação de outras instituições como o Observatório da Violência contra as Mulheres, o qual busca monitorar, coletar, produzir, registrar e sistematizar dados sobre a violência de gênero (Souza, 2013).

#### **2.4 Papel e Importância das Instituições Pró-Mulheres no Brasil**

Segundo Ávila (2017), a desigualdade de gênero é o fator chave que desencadeia a violência doméstica contra a mulher e, portanto, o foco principal das políticas públicas de combate à violência contra mulher deve ser combater a causa geradora do problema. A perdurável cultura de subordinação de gênero, suscitada por diferentes aspectos sociais, desde a dramatização em manifestações artísticas até o grau de importância que o Estado atribui à registros de crimes contra as mulheres, é característica responsável pela perpetuação da desigualdade de gênero até os dias atuais, mesmo com diversos avanços sociais e legais sobre a causa (Blay, 2003). Portanto, esse é o escopo onde políticas públicas voltadas no combate à cultura do patriarcal devem atuar e, assim, possam diminuir a desigualdade de gênero e, consequentemente, reduzir os índices de violência contra a mulher.

As políticas públicas que defendem os direitos das mulheres são institucionalizadas através de ferramentas como as instituições pró-mulher. Azevedo (2004) entende as políticas

públicas como, ações definidas, implementadas e reformuladas de acordo com a memória social ou do Estado. Portanto, movimentos sociais exercem importância fundamental para direcionar as ações estatais que visam, muitas vezes, assistir grupos discriminados e combater as desigualdades sociais (Vigano e Laffin, 2019).

Dessa forma, os movimentos feministas, através da pressão social exercida, foram e continuam sendo atores primários na luta contra a desigualdade de gênero. Esse papel vital foi desempenhado através da influência na organização de legislações, garantia de direitos às mulheres e modificação na esfera legal e jurídica através do processo de formulação e implementação de políticas públicas (Vigano e Laffin, 2019).

As instituições pró-mulher se apresentam como uma ação por parte do Estado, para os problemas da desigualdade de gênero e violência contra mulher. As ações de prevenção da violência contra mulher são divididas em três tipos, primário, secundário e terciário (Ávila, 2017), essa divisão é baseada no aspecto temporal da violência, de antes à depois dela ocorrer (OMS, 2002). As ações primárias referem-se a atividades destinadas à população como um todo, visando combater aspectos culturais que perpetuam “a visão estereotipada de papéis sociais entre homens e mulheres” (Ávila, 2017, p. 97), causa geradora da violência que normaliza a aceitabilidade da violência pela sociedade.

Já as ações secundárias têm como meta agir precocemente em situações de maior risco, ou evitar que as violências já existentes evoluam para episódios mais graves, assim, essa abordagem de prevenção foca em respostas mais imediatas à violências que já ocorreram ou podem vir a acontecer (OMS, 2002). Já a prevenção terciária foca em uma abordagem de cuidado a longo prazo com as vítimas, além de ações que impeçam novas violências.

Segundo Gomes e Avellaneda (2021), a importância das instituições pró-mulher se apresenta através do seu papel representativo para as mulheres e da inserção social e política das mulheres na sociedade, além de apresentarem impactos positivos nos indicadores de violência contra mulher. Outros exercícios fundamentais desempenhados por essas instituições são o do empoderamento feminino e o da reparação social com as mulheres (Abdala, Silveira e Minayo, 2011). Para além dessas responsabilidades, as instituições pró-mulheres também acabam por ampliar os direitos das mulheres, funcionando como holofote para a exposição do problema da violência contra mulher (Santos, 2004).

O estudo oferece um conjunto de hipóteses a respeito dos fatores associados à criação e manutenção de instituições pró-mulheres em municípios brasileiros. As hipóteses são baseadas

em três diferentes teorias, a teoria da escolha racional, a teoria da representação política e a teoria feminista. As hipóteses de pesquisa são apresentadas na seção seguinte.

## 2.5 Hipóteses de Pesquisa

A primeira hipótese de pesquisa apoia-se na teoria da escolha racional. A teoria parte do princípio de que os atores políticos são aptos a avaliar alternativas e tomar decisões racionais (Driscoll e Krook, 2012). Decisão racional é escolher a alternativa considerada melhor possível de acordo com suas preferências e crenças, no caso de atores políticos, seus desejos podem ser traduzidos para decisões que atendam os interesses sociais (Ferejohn e Pasquino, 2001).

Instituições são responsáveis por influenciar os representantes políticos e funcionam como mecanismo de reunião das crenças coletivas de uma sociedade (Friel, 2017; Ferejohn e Pasquino, 2001). É através do compartilhamento dessas crenças coletivas que os formuladores de política conseguem tomar decisões apropriadas para o grupo social que eles representam (Ferejohn e Pasquino, 2001).

No enfoque da desigualdade de gênero, espera-se dos representantes políticos a concentração de esforços para medidas que visem combater a violência contra mulher, pois uma vez que eles compartilham das mesmas crenças que a sociedade, essa seria a decisão racional a ser tomada. Portanto, de acordo com a teoria da escolha racional, é possível presumir que municípios com indicadores de violência elevados estão mais inclinados a criação e manutenção de instituições pró-mulheres. Por isso, a primeira hipótese foi idealizada de tal maneira.

*H1: Quanto maiores os indicadores de violência contra mulher nos municípios, maior a probabilidade de haver instituições pró-mulheres.*

A segunda hipótese é amparada na teoria da representação política. Essa teoria pressupõe que os representantes políticos de um sistema democrático, que compartilham características demográficas com a sociedade estão mais propensos a atuar de acordo com os interesses dessa sociedade (Mosher, 1968). Assim, se esses valores do público são espelhados nos formuladores de políticas públicas, é mais provável que os mesmos tomem decisões que beneficiem o público (Meier, Wrinkle e Polinard, 1999).

Segundo Mosher (1968), há dois tipos de representação política, sendo elas a representação passiva e a representação ativa. O autor compreende por representação passiva a

presença de diferentes características de origem dos indivíduos e como elas refletem o todo do conjunto analisado. Normalmente a representação passiva se refere a minorias sub-representadas (Gomes e Avellaneda, 2020).

De acordo com a teoria da representação política, a representação passiva acaba se transformando em representação ativa (Meier e Nicholson-Crotty apud Gomes e Avellaneda, 2021). Isso acontece quando o compartilhamento das características demográficas entre os indivíduos passivamente representados e os representantes políticos, se transforma em produção de políticas, ou seja, quando se concretizam em ações e decisões que sejam benéficas para o grupo específico (Meier, 1993).

A promoção da igualdade de gênero é profundamente influenciada pela participação de mulheres na esfera política. Apesar dos avanços nos direitos políticos das mulheres, a representação feminina em cargos políticos no Brasil continua bem reduzida. Por exemplo, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas eleições gerais de 2018 apenas 16% dos candidatos eleitos eram mulheres, já nas eleições de 2022 o número de mulheres eleitas subiu para somente 18%.

Trazendo para a perspectiva deste estudo, e de acordo com a lógica da teoria da representação política, a presença feminina em cargos políticos no governo municipal é a representação passiva e as instituições pró-mulheres traduzem-se na representação ativa. Com isso em mente, e fundamentada na teoria da representação política, a hipótese sustenta que quanto mais mulheres assumirem cargos políticos, conseqüentemente haverá mais políticas públicas, leis, programas, instituições e outras medidas que buscam combater a desigualdade de gênero. A segunda hipótese é apresentada a seguir.

***H2:** Quanto maior a representatividade de mulheres em posições de poder no cenário político em um município, maior a probabilidade de haver instituições pró-mulheres.*

A última hipótese aqui delineada é explicada por meio da teoria feminista. De acordo com essa teoria, a violência contra a mulher é concebida como uma consequência direta da desigualdade de gênero, isto é, quanto mais marcada for a disparidade nas relações de gênero dentro da estrutura social, maior a probabilidade de homens recorrerem à violência contra mulheres (Yllo e Bograd, 1988; Yodanis, 2004).

Ainda segundo a teoria feminista, as diversas manifestações de violências dirigidas contra mulheres contribuem para a posição dominante do homem sobre as mulheres,

perpetuando o sistema patriarcado e limitando o comportamento da mulher na sociedade (Yodanis, 2004). Esse é um dos fenômenos que contribuem para a cultura do medo imposta pelas violências de gênero (Kearns, D’Inverno e Reidy, 2019).

O empoderamento feminino funciona como importante instrumento de combate à violência, proeminentemente em três esferas, política, educacional e econômica (Bradley e Khor apud Gomes e Avellaneda, 2021). No caso do empoderamento político, mulheres que alcançam diferentes cargos de poder estão em posição de representatividade feminina e possuem ferramentas para transformações sociais benéficas para as mulheres (Stromquist, 2015).

De acordo com Stromquist (2015), o empoderamento do conhecimento é chave para a identificação dos grupos opressores e seus mecanismos de controle social, são dois os principais tipos de conhecimento responsáveis pelo empoderamento feminino. A educação não formal, isso é, aquela não proveniente do sistema tradicional de educação, como programas sociais elaborados por ONGs, é responsável por aumentar o senso de autoestima, mas principalmente, desenvolver a consciência de gênero de todas as mulheres e, também, promover a autonomia feminina (Stromquist, 2015).

A educação formal, por sua vez, permite uma emancipação social maior das mulheres, possibilitando que possuam empregos mais bem remunerados devido ao elevado nível de escolaridade. Promove melhor processo de tomada de decisões em sua vida privada, e assim como a educação não formal, é importante para o aumento da autoestima das mulheres (Stromquist, 2015).

Por fim, o empoderamento econômico está relacionado a um envolvimento maior das mulheres no mercado de trabalho. Isso leva a uma quebra de paradigma, onde as mulheres não são mais apenas responsáveis pelos cuidados domésticos, mas também contribuem para a renda familiar, fator que contribui para um aumento do poder de barganha das mulheres para com a sociedade e a sua família, e assim, diminuindo a violência doméstica (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019).

Segundo a teoria feminista, o empoderamento feminino emerge como ferramenta importante e necessária para a redução da desigualdade de gênero, causador direto da violência contra a mulher. Portanto, o empoderamento econômico, político e social das mulheres é um dos pilares no embate à violência de gênero. Dessa maneira, a terceira e última hipótese foi estabelecida da seguinte forma.

***H3: Quanto maior o empoderamento feminino nos municípios, maior a probabilidade de haver instituições pró-mulheres.***

### 3. MÉTODO

A pesquisa é de caráter quantitativo e utiliza dados secundários oficiais de todos os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro. A seleção pelo estado do Rio de Janeiro se deve à sua alta incidência de violência urbana, sua significativa influência econômica, social e cultural para o país, e por ser o terceiro estado mais populoso do Brasil. Adicionalmente, as diferentes características demográficas e a complexidade das dinâmicas sociais presentes no estado oferecem uma oportunidade única para a compreensão de como a violência de gênero se manifesta em um contexto tão intrincado.

#### 3.1 Variáveis

A variável dependente do estudo é o ‘Total de Instituições Pró-Mulheres (IPM)’, que representa a soma das instituições existentes nos municípios, considerando as cinco instituições pró-mulheres do estudo: (a) Conselho municipal de direitos da mulher, (b) Plano municipal de políticas para mulheres, (c) Secretaria municipal de direitos da mulher, (d) Centro de referência e atendimento à mulher, e (e) Abrigo para mulheres em situação de violência. Assim, a variável dependente Total de IPM pode ter valores de 0, com nenhuma IPM no município, até 5, com todas as referidas IPM.

A fonte de dados das instituições pró-mulheres é a Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, elaborada a cada quatro anos pelo IBGE. A MUNIC é uma base de dados estatísticos, iniciada em 1999 que visa contribuir para o planejamento e aprimoramento da gestão municipal, coletando informações detalhadas sobre o braço público municipal, como a estrutura, dinâmica e o funcionamento das instituições públicas municipais (IBGE, 2018). Para a elaboração desse estudo, foram considerados os dados dos municípios do estado do Rio de Janeiro nos anos de 2008, 2012 e 2016, que são os anos da MUNIC com dados sobre políticas de gênero.

A Tabela 1 mostra a quantidade e a variação do número de instituições pró-mulheres nos municípios do Rio de Janeiro entre 2008 e 2016. Observa-se o aumento de 84% no número de conselhos municipais dos direitos das mulheres, 71% nos planos municipais e 32% nos centros de referência. Por outro lado, destaca-se o decréscimo no número de secretarias municipais das mulheres. No total, o número de instituições pró-mulheres entre 2008 e 2016 variou positivamente em 27%, passando de 116 para 147.

**Tabela 1**

*Quantidade e variação do número de instituições pró-mulheres (IPM) nos municípios do Rio de Janeiro entre 2008 e 2016*

Ano	Conselho Municipal	Plano Municipal	Secretaria Executiva	Centro de Referência	Abrigo	Total de IPM
2008	25	07	46	31	07	116
2016	46	12	41	41	07	147
Variação	84%	71%	-10%	32%	0	27%

Fonte: elaborado pelo autor

As variáveis independentes foram segmentadas de acordo com as três teorias que fundamentam as hipóteses de pesquisa. O primeiro grupo é relativo à teoria da escolha racional, e a variável independente considerada é a 'taxa de homicídio de mulheres', representando o total de casos registrados nos municípios por grupo de habitantes.

O segundo grupo de variáveis independentes trata da representação política de mulheres e inclui as seguintes variáveis: i) prefeita mulher e ii) porcentagem de mulheres vereadoras nos municípios. A primeira é uma variável dicotômica, que pode assumir o valor 0 caso prefeito homem ou 1 para prefeita mulher. Já a porcentagem de mulheres vereadoras é um reflexo da representatividade feminina no legislativo municipal, pois mede a proporção de mulheres entre os vereadores dos municípios. Ambos os cargos políticos abordados nas duas variáveis são as principais formas de representação passiva na esfera política municipal.

Por fim, no terceiro grupo, a variável baseada na teoria feminista é a renda média mensal das mulheres empregadas nos municípios, um indicador do poder econômico feminino nos municípios analisados e do grau de dependências das mulheres em relação aos parceiros. Essa variável é importante na compreensão de como as desigualdades de gênero se manifestam na sociedade.

Além das variáveis dependentes e independentes, foram utilizadas também algumas variáveis de controle, como: tamanho populacional, PIB per capita, porcentagem da população branca, porcentagem da população católica, percentual de residentes em áreas urbanas, nível educacional do prefeito, idade do prefeito, prefeito reeleito, e prefeito afiliado à partido conservador.

A Tabela 2 traz as estatísticas descritivas das variáveis da pesquisa.

**Tabela 2***Estatística descritiva das variáveis*

Variáveis	N	Omissos	Média	Mediana	Desvio-padrão	Mínimo	Máximo
Total de IPM	276	0	1.5217	1.000	1.428	0	5
Homicídio de mulheres	276	0	0.1891	0.190	0.160	0.000	0.770
Prefeita mulher	275	1	0.0909	0	0.288	0	1
% de vereadoras mulheres	275	1	9.1212	9.090	9.173	0.000	55.560
Salário mensal de mulheres	276	0	846.6087	797.000	212.997	556	2176
População total	276	0	173803.5761	34878.500	669632.637	5269	6320446
PIB per capita	276	0	580.2826	542.000	174.916	338	1700
% de população branca	276	0	48.3256	48.075	9.703	28.758	72.011
% de população católica	276	0	49.4335	48.365	13.563	26.300	77.000
% de população urbana	276	0	84.3357	87.765	15.186	36.510	100.000
Nível de educação do prefeito	273	3	5.0549	6	1.383	1	6
Prefeito conservador	275	1	0.7455	1	0.436	0	1
Idade do prefeito	273	3	50.2967	49	10.620	26	89
Prefeito reeleito	273	3	0.1905	0	0.393	0	1

Fonte: elaborada pelo autor

### 3.2 Análise dos Dados

Na análise dos dados foi usada análise de correlação e análise de regressão linear, com base no Método dos Mínimos Quadrados (MMQ ou OLS, do inglês *Ordinary Least Squares*). Antes de aferir o modelo de regressão, diversos testes foram conduzidos nos dados para verificar os pressupostos de normalidade, homoscedasticidade e multicolinearidade. Os parâmetros encontrados não indicaram problemas nesse sentido que pudessem comprometer a análise.

Inicialmente, todas as variáveis do estudo foram exploradas por meio de estatísticas descritivas. Em seguida, as variáveis foram correlacionadas (ver resultados na matriz de correlação apresentada no Apêndice, Tabela 3), o que ajudou na definição do modelo de regressão estimado na etapa seguinte. Os resultados e discussões são apresentados no próximo capítulo.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como exposto na seção de método, foi elaborado um modelo de regressão no qual a variável dependente é o ‘Total de Instituições Pró-Mulheres’. Os resultados da análise de regressão podem ser observados na Tabela 3.

**Tabela 3**

*Resultados da análise de regressão para o total de instituições pró-mulheres (IPM)*

Variáveis	Estimativas	Erro-padrão	t	p*
Intercepto	-11.38335	5.69330	-1.999	0.047
Homicídio de mulheres	0.53375	0.19153	2.79	0.006 **
Prefeita mulher	0.28539	0.26868	1.062	0.289
% de vereadoras mulheres	-0.00186	0.00873	-0.213	0.831
Salário mensal de mulheres	-0.00563	0.00241	-2.332	0.020 *
População total	-3.76e-7	7.13e-7	-0.527	0.598
PIB per capita	0.00987	0.00308	3.204	0.002 **
% de população branca	-0.00790	0.00987	-0.801	0.424
% de população católica	-0.00930	0.00699	-1.331	0.184
% de população urbana	0.00652	0.00821	0.794	0.428
Nível de educação do prefeito	0.15895	0.05964	2.665	0.008 **
Prefeito conservador	0.04616	0.17986	0.257	0.798
Idade do prefeito	-0.00626	0.00730	-0.858	0.392
Prefeito reeleito	-0.09816	0.19425	-0.505	0.614

Fonte: elaborada pelos autores

Variável dependente: Total de instituições pró-mulheres (IPM)

\* p < .05; \*\* p < .01

Para investigar a hipótese 1, foi analisada a variável ‘homicídio de mulheres’, que se revelou estatisticamente significativa ( $p < .001$ ). Isso indica que municípios com taxas mais elevadas de homicídios de mulheres tendem a possuir um maior número de instituições pró-mulheres. Esse resultado sugere que a presença de dados reveladores de violência contra mulheres pode aumentar a conscientização e estimular criação de políticas específicas para combater esse problema. Portanto, a hipótese da escolha racional é amparada pelos resultados da pesquisa.

Conforme a teoria da escolha racional, os atores políticos são motivados a tomar decisões baseadas em uma avaliação racional, portanto, a presença de indicadores de violência contra mulheres aumenta a compreensão do problema e sua visibilidade, o que, em termos

racionais, aumenta a necessidade de ações direcionadas, mas também pode influenciar a criação de instituições pró-mulheres como uma resposta racional à pressão social e às demandas por segurança e igualdade de gênero (Ferejohn e Pasquino, 2001). Essa análise reforça a relevância da teoria da escolha racional na interpretação dos resultados deste estudo.

A hipótese 2 foi formulada a partir da teoria da representação política, que é compreendida com base na maneira em que o impacto da presença de mulheres em cargos de poder resulta na formulação e implementação de políticas que beneficiam as mulheres. As variáveis observadas foram ‘prefeita mulher’ e ‘proporção de vereadoras mulheres’, pois são cargos que representam não apenas uma forma de representação passiva, refletindo a diversidade demográfica dos eleitores, mas também uma oportunidade para manifestar a representação ativa das demandas femininas na esfera política. A prefeita representa uma liderança executiva que pode influenciar a agenda política do município, e a presença de vereadoras mulheres no legislativo pode ajudar a garantir que políticas de gênero sejam debatidas e implementadas no município.

No entanto, os resultados não corroboraram a hipótese 2, uma vez que ambas as variáveis não apresentaram relevância estatística significativa. Dessa forma, os resultados sugerem que, ao contrário do previsto pela hipótese da teoria da representação política, a presença de mulheres em cargos políticos nos municípios estudados não está diretamente associada com a existência de instituições pró-mulheres.

A teoria da representação política argumenta que representantes que compartilham características demográficas com seus eleitores estão mais dispostos a promover ações que atendam aos interesses desses grupos (Mosher, 1968). No contexto deste estudo, era esperado que a presença de prefeitas e vereadoras mulheres levasse à criação e fortalecimento de instituições pró-mulheres nos municípios do Rio de Janeiro, como medida de representação ativa das demandas das mulheres na política local. No entanto, os resultados implicam que outros fatores para além da representação política podem influenciar na implementação de políticas que amparam as mulheres.

Por fim, a teoria feminista destaca o papel crucial do empoderamento feminino no combate à violência de gênero, enfatizando, pelo menos, formas de empoderamento, político, do conhecimento e econômico (Stromquist, 2015; Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019). Os argumentos dessa teoria concentram-se particularmente no empoderamento econômico das mulheres, evidenciado pela variável ‘salário mensal de mulheres’, utilizada para testar a hipótese 3. Essa variável se mostrou de importância estatística significativa nos resultados do

modelo de regressão ( $p < .05$ ). Os resultados mostram que o salário mensal médio das mulheres influencia na presença de instituições pró-mulheres nos municípios estudados. Ou seja, municípios onde as mulheres possuem salários mais altos, são aqueles com mais chances de possuir instituições pró-mulheres.

Portanto, os resultados deste estudo sustentam a terceira e última hipótese de pesquisa, representada pela teoria feminista, ao evidenciar a relevância do empoderamento econômico das mulheres. E como um maior envolvimento de mulheres no mercado de trabalho não apenas combate a visão tradicional de que elas são responsáveis apenas pelos cuidados domésticos, mas também contribui para a promoção da igualdade de gênero, valorizando o papel das mulheres perante a família e a sociedade. No entanto, outras formas de empoderamento feminino não foram diretamente analisadas no presente estudo.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa tem como objetivo principal identificar os fatores associados com a existência de instituições pró-mulher nos municípios do estado do Rio de Janeiro. Em termos gerais, o estudo teve como propósito contribuir para o desenvolvimento do conhecimento empírico sobre o papel das instituições pró-mulheres na rede de enfrentamento à violência contra mulher no Brasil. O estudo buscou também prover dados comparativos para os demais municípios brasileiros e elucidar sobre como a Administração Pública deve ser estruturada para combater a violência de gênero.

Para investigar as três hipóteses elaboradas, foram exploradas três teorias fundamentais, a teoria da escolha racional, a teoria da representação política e a teoria feminista. Cada uma dessas teorias ofereceu perspectivas distintas sobre como as políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero são formuladas e implementadas no contexto municipal brasileiro. Nessa ótica, as teorias consideradas são complementares para se compreender o fenômeno estudado.

Com base nos resultados obtidos, as hipóteses 1 e 3, fundadas na teoria da escolha racional e na teoria feminista, foram corroboradas ao mostrar uma associação significativa entre taxas elevadas de homicídios de mulheres (H1) e remuneração média de mulheres (H3) com a presença de instituições pró-mulheres nos municípios do estado do Rio de Janeiro.

Por outro lado, a hipótese 2, baseada na teoria da representação política, não demonstrou apoio estatístico significativo para que fosse sustentada. Isso sugere que a simples representação passiva de mulheres na política municipal não garante a promoção de políticas que apoiem a luta pela igualdade de gênero, apontando para a necessidade de investigações mais profundas sobre quais outros fatores políticos e de representação podem estar relacionados com a existência de instituições pró-mulheres.

Este trabalho proporcionou avanços sobre a compreensão de como a rede de enfrentamento está se difundindo nos municípios brasileiros por meio da criação e manutenção de instituições pró-mulheres. No entanto, é necessário reconhecer algumas limitações presentes na pesquisa. A principal delas reside na disponibilidade de dados anuais, uma vez que a coleta de dados da MUNIC possui uma periodicidade de quatro anos, influenciando assim a profundidade da análise e dos resultados. Da mesma forma, dados socioeconômicos no Brasil contam apenas no censo do IBGE de 2010, uma vez que os dados desagregados do novo censo realizado em 2022 ainda não foram disponibilizados.

Para futuras pesquisas, recomenda-se a ampliação do escopo de pesquisa para municípios de outros estados brasileiros e para além das fronteiras nacionais, possibilitando uma análise comparativa mais abrangente. Isso permitiria não apenas compreender melhor os fatores que estão relacionados com a criação de instituições pró-mulheres em diferentes regiões, mas também, com a construção de uma rede de estudos para ampliar o conhecimento empírico sobre políticas de gênero em outros contextos.

## REFERÊNCIAS

Abdala, C.; Silveira, K. Minayo, M. C. S. Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: o caso do Rio de Janeiro. *Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 4, n. 4, p. 571-600, 2011.

Ávila, T. P. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, 2017.

Azevedo, J. M. L. A educação como política pública. Campinas: Autores Associados, 2004.

Bandeira, L. M.; Almeida, T. M. C. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, 2015.

Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 20 set. 1990

Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 8 ago. 2006.

Brasil, Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011.

Brasil. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Guia para a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher. Paraná, 2014.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018. Dispõe sobre a uniformização de procedimentos referentes ao levantamento e ao repasse de valores depositados judicialmente a entidades públicas ou privadas, independentemente de sua finalidade. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 5 set. 2018.

Blay, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003.

Calazans, M.; Cortes, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Cerqueira, D.; Moura, R.; Pasinato, W. Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil. *IPEA*, 2019.

Chauí, M. Participando do debate sobre mulher e violência. *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, Rio de Janeiro, p. 25-62, 1985.

Coelho, E. B. S.; Silva, A. C. L. G.; Lindner, S. R. Violência: definições e tipologias. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

Connell, R. Gênero e corporificação na sociedade mundial. *Revista Lusófona de Estudos Culturais*, v. 3, n. 1, 2015.

- Côrtes, G. R. Violência doméstica: centro de referência da mulher “Heleieth Saffioti”. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 17, n. 32, 2012.
- Dalhberg, L. L.; Krug, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 11, 2006.
- Drezzet, J. Violência sexual contra a mulher e impacto sobre a saúde sexual reprodutiva. *Revista de Psicologia da UNESP*, n. 2, p. 36-50, 2003.
- Driscoll, A.; Krook, M. L. Feminism and rational choice theory. *European Political Science Review*, p. 195-216, 2012.
- Ferejohn, J.; Pasquino, P. A teoria da escolha racional na ciência política: conceitos de racionalidade em teoria política. *RBCS*, v. 16, n. 45, 2001.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo: FBSP, 2022.
- Friel, D. Understanding institutions: different paradigms, different conclusions. *Revista de Administração*, v. 52, n. 2, p. 212-214, 2017.
- Gomes, A. O.; Avellaneda, C. N. Drivers of pro-women institutions in Brazilian Municipalities. *Anais do ENAJUS 2020*, Curitiba, 2020.
- Gomes, A. O.; Avellaneda, C. N. Explaining violence reports against women in Brazilian Municipalities. *Anais do ENAJUS 2020*, Curitiba, 2020.
- Gomes, A. O.; Avellaneda, C. N. The role of pro-women institutions in addressing violence reports against women. *Global Public Policy and Governance*, 2021.
- Gomes, N. P. et al. Understanding domestic violence from the categories gender and generations. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 20, n. 4, 2007.
- Hirigoyen, M. Violência no casal: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.
- Kearns, M. C.; D’Inverno, A. S.; Reidy, D. E. The association between gender inequality and sexual violence in the U.S. *American Journal of Preventive Medicine*, 2019.
- Kilpatrick, D. What is violence against women? defining and measuring the problem. *Journal of Interpersonal Violence*, 19(11), 1209–1234, 2004.
- Lisboa, T. K.; Zucco, L. P. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 30, n. 2, 2022.
- Mardegan, A. M. Injustiça epistêmica: a prova testemunhal e o preconceito identitário no julgamento de crimes contra a mulher. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 9, n. 1, 2023.

Meier, K. J. Representative bureaucracy: a theoretical and empirical exposition. *Research in Public Administration*, v. 2, n. 1, p. 1-35, 1993.

Meier, K. J.; Wrinkle, R. D.; Polinard, J. L. Representative bureaucracy and distributional equity: addressing the hard question. *The Journal of Politics*, v. 61, n. 4, 1999.

Minayo, M. C. S.; Souza, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, p. 513-531, 1998.

Mosher, F. C. Democracy and the public service. *Oxford University Press*, Nova Iorque, 1968.

Motta, F.; Campos, B. L. Estado de bem-estar social e políticas públicas para mulheres nos países nórdicos e na América Latina: da sociedade civil à institucionalização. *Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana*, n. 33, p. 158-179, 2019.

Netto, L. A. et al. Violence against women and its consequences. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 17, n. 5, p. 458-464, 2014.

Organização dos Estados Americanos – OEA. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: Convenção de Belém do Pará. Assinada em 1994.

Pasinato, W.; Santos, C. M. Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil. São Paulo: Cadernos Pagu, 2008.

Pereira, R. C. B. R. et al. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. *Revista Brasileira de Economia Doméstica*, Viçosa, v. 24, n. 1, p. 207-236, 2013.

Porto, M. Intervenção psicológica em abrigo para mulheres em situação de violência: uma experiência. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 24, n. 3, p. 369-374, 2008.

Roichman, C. B. C. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 357-365, 2020.

Santos, C. M. En-gendering the police: women's police stations and feminism in São Paulo. *Latin American Research Review*, v. 39 n. 3, 2004.

Silva, M. I.; Contrigiani, F. A. A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: protagonismo para uma mudança cultural. *Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação*, v. 2, n. 2, 2020.

Souza, C. M. et al. Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios. Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres, Brasília, 2005.

Souza, C. L. et al. Violência moral contra a mulher no âmbito doméstico. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 7, n. 9, 2021.

Souza, L.; Cortez, M. B. A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 621-639, 2014.

Souza, S. A. Leis de combate a violência contra a mulher na América Latina: uma breve abordagem histórica. *Anais dos Simpósios da ANPUH*, 2013.

Souza, T. M. C.; Rezende, F. F. Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, v. 9, n. 2, p. 21-38, 2018.

Stromquist, N. P. Women's empowerment and education: linking knowledge to transformative action. *European Journal of Education, Research, Development and Policy*, p. 307-324, 2015.

Vigano, S. M. M.; Laffin, M. H. L. F. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. *História (São Paulo)*, v. 38, 2019.

Watts, C.; Zimmerman, C. Violence Against Women: Global Scope and Magnitude. *The Lancet*. 359. 1232-1237, 2002.

World Health Organization. World report on violence and health. Geneva: WHO, 2002.

Yllo, K.; Bograd, M. Feminist perspectives on wife abuse. *Sage Publications, Inc*, 1988

Yodanis, C. L. Gender inequality, violence against women and fear: across-national test of the feminist theory of violence against women. *Journal of Interpersonal Violence*, p. 655-675, 2004.

**Apêndice**  
*Matriz de correlação*

<b>Variáveis</b>	<b>Total de IPM</b>	<b>Homicídios de mulheres</b>	<b>Prefeita mulher</b>	<b>% de Vereadoras mulheres</b>
<b>Homicídios de mulheres</b>	0.284 ( $< .001$ ) **			
<b>Prefeita mulher</b>	-0.100 (0.100)	-0.011 (0.854)		
<b>% de Vereadoras mulheres</b>	-0.108 (0.073)	-0.125 (0.038) *	0.014 (0.822)	
<b>Salário médio de mulheres</b>	0.331 ( $< .001$ ) **	0.091 (0.131)	-0.081 (0.184)	-0.098 (0.107)

Fonte: elaborada pelo autor

\*  $p < .05$ ; \*\*  $p < .01$ ; p-valor entre parênteses.